DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 15327/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3848/2013
PROTOCOLO	: 1401398
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: MÁRCIA MOURA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 514/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 225/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL
CONTRATADA	: LÉLIS LÚCIO DOS SANTOS - ME
VALOR INICIAL	: R$ 32.184,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à análise do Termo Aditivo e da 3ª Fase da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 225/2012 (f. 35-43), que originou o Contrato Administrativo nº 514/AJ/2012 (f. 87-90), firmado entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MS nº 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e a empresa **Lélis Lúcio dos Santos - Me**, CNPJ/MF nº 74.005.133/0001-97, representada pelo Sr. Lélis Lúcio dos Santos, CPF/MF nº 249.818.181-49, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de água mineral, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira, no valor de R$ 32.184,00 (trinta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais) e prazo de vigência de 6 (seis) meses.

A Decisão Singular DSG-G.ICN-3446/2015 (f. 276-279), publicada no DOE-TCE/MS nº 1114 de 9/6/2015, julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 225/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 514/AJ/2012.

Ao retornarem os autos para exame dos atos subsequentes, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade do termo aditivo e da execução financeira do contrato, consoante Análise ANA - 2ICE - 21584/2016 (f. 294-299).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR - 2ª PRC - 15239/2017 (f. 300-301), pugnando pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo e da execução do contrato em apreço.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise da formalização do Termo Aditivo e na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 514/AJ/2012.

O 1º Termo Aditivo (f. 130-131) foi formalizado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e publicado tempestivamente, acompanhado da justificativa, da autorização e do parecer jurídico; e teve como objeto prorrogar o contrato por mais 3 (três) meses, com término previsto para 11/8/2013.

Quanto aos atos de gestão relativos à 3ª Fase, estes foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal e estão demonstrados por meio das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 32.184,00
Termo Aditivo	_____
Decréscimo	R$ 23,90
Valor Líquido Empenhado	R$ 32.160,10
Notas Fiscais	R$ 32.160,10
Ordens de Pagamento	R$ 32.160,10

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da prestação de contas, bem como da formalização do termo aditivo, nos seguintes termos (f. 298), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos:
>
> a) Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º termo aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 514/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Lélis Lúcio dos Santos - me** (CNPJ nº 74.005.133/0001-97), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art.121 do Regimento Interno.
> b) Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 514/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Lélis Lúcio dos Santos - me** (CNPJ nº 74.005.133/0001-97), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art.121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira e do aditamento, mediante a seguinte dicção (f. 301), *in verbis*:

Diante do acima exposto, esta Procuradoria de Contas, se manifesta no seguinte sentido:
I- pela **regularidade e legalidade** da formalização do Termo Aditivo e execução financeira do contrato, com fulcro no artigo 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012.
II- pela comunicação do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a formalização do termo aditivo e a execução financeira contratual se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III combinado com § 4º, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 514/AJ/2012, firmado entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MS nº 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e a empresa **Lélis Lúcio dos Santos - Me**, CNPJ/MF nº 74.005.133/0001-97, representada pelo Sr. Lélis Lúcio dos Santos, CPF/MF nº 249.818.181-49, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 514/AJ/2012, firmado entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MS nº 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e a empresa **Lélis Lúcio dos Santos - Me**, CNPJ/MF nº 74.005.133/0001-97, representada pelo Sr. Lélis Lúcio dos Santos, CPF/MF nº 249.818.181-49, como contratada;

3 - Pela **quitação** à responsável, Srª. Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 5 de outubro de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator